



*[Handwritten signature in blue ink]*  
Plato

**Câmara Municipal de Aveiro**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA  
PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL NO DOMÍNIO CULTURAL  
“CONFRARIA”**

**CONSIDERANDO (QUE):**

1. O Município de Aveiro reconhece que a promoção e apoio à cultura é uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente nos domínios do Património, Cultura e Ciência;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;

**CONSIDERANDO AINDA (QUE):**

4. O apoio à realização de ações pontuais encontra-se previsto no artigo 10.º do RMAA e destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades e à realização de atividades de relevante interesse público municipal;

5. A Confraria dos Ovos Moles de Aveiro encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;
6. Os fins da Associação são a promoção e divulgação dos ovos moles de Aveiro enquanto produto tradicional, de origem e proveniência certificadas, bem como promoção, divulgação, valorização e defesa cultural e gastronómica do doce conventual e regional “Ovos Moles de Aveiro”;
7. A Associação apresentou candidatura ao Apoio à realização da ação pontual “**CONFRARIA**” juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

**E FINALMENTE:**

8. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento cultural do Concelho de Aveiro, nos termos do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
9. Resultando do disposto no n.º 2, do artigo 25.º do RMAA que o apoio financeiro à realização de ações pontuais será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira.

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 20 de julho de 2023, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

**CONFRARIA DOS OVOS MOLES DE AVEIRO**, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 508 881 684, com sede na Rua Homem Cristo Filho, nº 27 – 1º, 3800-120 em Aveiro, neste ato representada por Carlos Manuel da Silva Ferreira e Jorge Manuel Pato Tomás Vieira, na qualidade de Chanceler-Mor e Vice-Chanceler, respetivamente, com poderes para intervir no ato.



É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro ao Segundo Outorgante para a realização da Ação Pontual **“CONFRARIA – ATIVIDADES CULTURAIS E MONTRA DE PRODUTOS ENDÓGENOS DA RIA E REGIÃO DE AVEIRO”**, promovido pela Confraria dos Ovos Moles de Aveiro.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 4.530,00€ (quatro mil quinhentos e trinta euros), a atribuir até 30 de setembro de 2023.
2. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 251 2019/5047 3, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 45316, datado de 26/07/2023, referente ao Orçamento em vigor.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Finalidades da Comparticipação Financeira)**

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à realização da ação pontual **“CONFRARIA – ATIVIDADES CULTURAIS E MONTRA DE PRODUTOS ENDÓGENOS DA RIA E REGIÃO DE AVEIRO”**.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;



- c) Divulgar em todos os elementos de comunicação da ação pontual apoiada (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Fiscalização e Acompanhamento)**

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Caducidade e Resolução)**

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Incumprimento)**

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

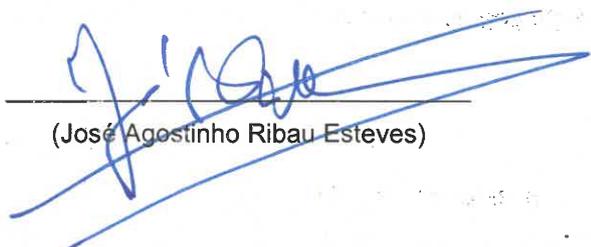
**Cláusula Nona**  
**(Vigência do Contrato)**

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

*Este Contrato, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.*

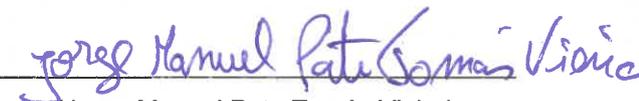
Aveiro, 02 de agosto de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Manuel da Silva Ferreira)

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Manuel Pato Tomás Vieira)

